



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.287, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À EMPRESA NUTRI-ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a doar a empresa Nutri-Animal Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob número 04.452.269/0001-60 e no ICMS com o número 057/0195409, uma área de terras com 28.786,00m², de propriedade da municipalidade, distante 1.320,00m da esquina mais próxima, formada pela Br-471 e estrada que leva à localidade de Passo do Adão.

Parágrafo Único - O imóvel destina-se a agasalhar as atividades da empresa donatária que envolve indústria e comércio de grãos – sorgo – soja desativada e milho extrusado, detendo as seguintes confrontações e metragens: frente com a Br- 471 onde mede 180,00m; lado direito com terras do Município onde mede 150,00m, lado esquerdo com terras de Nara Teresinha Trois Fontoura onde mede 150,00m, fundos com terras de Nara Terezinha Trois Fontoura onde mede 196,90m, perfazendo uma superfície de 28.786,00m².

Art. 2º - A empresa donatária receberá o imóvel com o encargo de erigir as edificações necessárias ao seu funcionamento num prazo de dois anos, contados da data de outorga da respectiva escritura, bem como desenvolver suas atividades, de forma ininterrupta, pelo lapso de dez anos, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, oportunidade em que o imóvel, inclusive com as benfeitorias introduzidas pela donatária, retornarão ao uso e domínio do município, sem que caiba a empresa qualquer indenização.

Art. 3º - O Município fica autorizado a promover a suspensão da cláusula condicional inserida no artigo 2º a fim de permitir que a empresa donatária ofereça o imóvel a ser doado, como garantia a instituição bancária ou assemelhada, na obtenção de financiamento para construção de prédio e/ou instalações necessárias ao seu funcionamento nas atividades propostas.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Parágrafo Único - Se ocorrer execução do contrato de financiamento, por inadimplemento de obrigação contratual da empresa donatária, observado o prazo máximo de dez anos do início das suas atividades e/ou do pagamento das prestações, o saldo do produto apurado reverterá ao Município, obedecido – primeiro, a satisfação da instituição preferente financiadora.

Art 4º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.